



CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE

RIO GRANDE DO SUL

PROC. N° 272/87

PLCL N° 01/87

943

LEI COMPLEMENTAR N° 175

Dá nova redação ao artigo 132, da Lei Complementar nº 133, de 31 de dezembro de 1985.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE

Faço saber, no uso das atribuições que me confere o § 2º, do art. 47, da Lei Orgânica, que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - O artigo 132, da Lei Complementar nº 133, de 31 de dezembro de 1985, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 132 - O funcionário em Regime Especial de Trabalho de tempo integral ou suplementar, por período superior a dois anos consecutivos ou cinco intercalados, só poderá ter cessada a convocação quando:

- I - requerer dispensa do regime a qualquer tempo;
- II - for o regime suprimido no serviço público municipal;
- III - for provido em cargo incompatível com a modalidade de regime."

Parágrafo Único - Para completar o biênio, desde que sem solução de continuidade, ou o quinquénio, poderão ser computados os períodos em que o funcionário esteve convocado para outras modalidades de Regime Especial, de igual ou superior gratificação.

Art. 2º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Porto Alegre, 20 de janeiro de 1988.

Registre-se e publique-se:

Gladis Mantelli,
1ª Secretaria.

Branquinho da Rocha,
Presidente.